

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

### *Repartição de Justiça.*

**T**OMANDO em consideração o relatório do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, interinamente encarregado da pasta dos Negocios do Reino; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Juiz da Relação do Porto, Antonio Luiz de Seabra, fica encarregado de redigir o Projecto do novo Codigo Civil portuguez.

Art. 2.º Uma Commissão composta dos Doutores Vicente Ferrer Netto e Paiva, Manoel Antonio Coelho da Rocha, Joaquim José Paes da Silva, e Domingos José de Sousa Magalhães, da qual tambem será Membro o dito Juiz, Antonio Luiz de Seabra, fica incumbida de rever e examinar os trabalhos do novo Codigo Civil, que successivamente lhe fôrem apresentados pelo encarregado da redacção d'elle, e os fará subir com seu parecer á Minha Real Presença pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

Art. 3.º A Commissão creada por Decreto de 10 de Dezembro de 1845 fica alliviada da redacção do Projecto do Codigo Civil.

O referido Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em oito de Agosto de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = *Felix Pereira de Magalhães.* (1)

*No Diario do Governo de 9 de Agosto de 1850 N.º 186.*

(1) SENHORA! Torna-se cada dia mais urgente a necessidade de um Codigo Civil portuguez. As Ordenações do Reino, Leis Extravagantes e mais Provisões, que constituem o Direito Civil portuguez, hoje vigente, não só difficultam, pela sua multiplicidade e antinomia, o seu estudo e applicação, mas ainda, calculadas por outras idéas, para outros costumes, e segundo os principios de mui diversa fórma de governo, estão algumas dellas em desharmonia com as idéas, com os costumes e principios políticos da actual fórma do governo, e em contradicção com os preceitos da Carta Constitucional da Monarchia.

Vossa Magestade, sempre Solicita em promover a consolidação da Lei Fundamental do Estado por meio de instituições que a fortifiquem, e que desenvolvam os principios nella consignados, especialmente a disposição do § 17.º artigo 145.º, Houve por bem Encarregar, por Decreto de 10 de Dezembro de 1845, a redacção dos Projectos dos Codigos Civil e Penal a uma Commissão, que effectivamente se tem occupado de redigir este ultimo Codigo; trabalho que já se acha muito adiantado.

A demora, porém, que, pela difficultade e natureza da obra, deve ainda haver, para concluir o Codigo Penal, e tractar depois do Codigo Civil, não é por certo compativel com a brevidade exigida pela urgencia que ha deste, a bem da prompta administração da Justiça, uma das primeiras necessidades dos povos.

Por outra parte assim os homens de Estado, como os jurisconsultos, concordam todos hoje em que a redacção dos Codigos, para ser methodica, precisa e clara, deve ser feita por uma só pessoa, e revista depois por Commissões compostas de pessoas idoneas para tão importante trabalho.

Todos estes motivos, pois, me levaram a adoptar este meio no Projecto que respeitosa-mente offereço á Consideração de Vossa Magestade, para que a dita Commissão, alliviada do Projecto do Codigo Civil, possa exclusivamente continuar a occupar-se do do Codigo Penal.

O Juiz da Relação do Porto, Antonio Luiz de Seabra, a quem por este Projecto se incumbem a feitura do novo Codigo Civil, já como membro do Corpo Legislativo, já como Juiz, já por suas obras juridicas e litterarias, e já finalmente pelos seus trabalhos em diversas Commissões do serviço público, tem dado tão exuberantes provas de sua intelligencia e profundo saber, que é geralmente considerado como um dos mais aptos para se desempenhar satisfactoriamente, e com promptidão, de tão pesado encargo.

A Commissão proposta para rever os trabalhos do redactor, sendo, como é, composta de Lentes da Faculdade juridica da Universidade de Coimbra, de grande reputação e comprovada experiencia, dá a mais completa segurança de que o Codigo, redigido, examinado e revisto por pessoas tão competentes, se apresentará ao Governo de Vossa Magestade, ao Corpo Legislativo e

---

á Nação com aquella probabilidade de acerto e sabedoria que é para desejar em tão grave assumpto, prestando-lhe assim anticipadamente a sancção moral da opinião pública.

Nestas circumstancias tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte Projecto de Decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 8 de Agosto de 1850.  
= *Felix Pereira de Magalhães.*

---